

Publicação revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campanarias do Sul,  
23 de maio de 1957.

Arinoldo Leão  
Prefeito Municipal  
Quotestimonial  
Secretário

Lei n.º 8/57.

A Câmara Municipal de Campanarias do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a emendar o "Parque Municipal", deste Município, nas proximidades desta cidade, para a finalidade de ali serem realizadas todas as quaisquer festas ou reuniões públicas como festas cívicas, etc.

Art. 2.º - Fica estabelecida uma área de 1 alqueire (um alqueire) de 24.200 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), para localização e construção do "Parque Municipal".

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a demarcação da área destinada ao "Parque Municipal", bem como a regulamentação dos terrenos ocupados pelos usufrutuários, que têm suas concessões a título de domínio de Carta de Fio.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo, com a presente Lei, autorizado em proceder todos os atos necessários com a criação do "Parque Municipal", bem como seja a legalização da parte documental como qualquer ato necessário.

Art. 5.º - Fica igualmente o Poder Executivo, autorizado

do em  
par a

para pa

23 de

do Ga  
segun

Muni

e che

lo de

da ou

ou seg

na C

que

ve pe

para

trama

zou a

do a f

1.º  
 2.º  
 3.º  
 4.º  
 5.º  
 6.º  
 7.º  
 8.º  
 9.º  
 10.º  
 11.º  
 12.º  
 13.º  
 14.º  
 15.º  
 16.º  
 17.º  
 18.º  
 19.º  
 20.º  
 21.º  
 22.º  
 23.º  
 24.º  
 25.º  
 26.º  
 27.º  
 28.º  
 29.º  
 30.º  
 31.º  
 32.º  
 33.º  
 34.º  
 35.º  
 36.º  
 37.º  
 38.º  
 39.º  
 40.º  
 41.º  
 42.º  
 43.º  
 44.º  
 45.º  
 46.º  
 47.º  
 48.º  
 49.º  
 50.º  
 51.º  
 52.º  
 53.º  
 54.º  
 55.º  
 56.º  
 57.º  
 58.º  
 59.º  
 60.º  
 61.º  
 62.º  
 63.º  
 64.º  
 65.º  
 66.º  
 67.º  
 68.º  
 69.º  
 70.º  
 71.º  
 72.º  
 73.º  
 74.º  
 75.º  
 76.º  
 77.º  
 78.º  
 79.º  
 80.º  
 81.º  
 82.º  
 83.º  
 84.º  
 85.º  
 86.º  
 87.º  
 88.º  
 89.º  
 90.º  
 91.º  
 92.º  
 93.º  
 94.º  
 95.º  
 96.º  
 97.º  
 98.º  
 99.º  
 100.º

do em abono creditado especial para o nome e sob o despe-  
 dos documentos da presente deq.  
 Art. 6.º - O presente des. entrará em vigor na data de  
 sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Viamão, 23 de maio de 1957.  
 Prefeito Municipal  
 Carlos J. de S.

des. n.º 9/57.

O Município de Viamão do Il. Estado  
 do Rio Grande do Sul e eu Prefeito Municipal, venho a  
 requerer:

Art. 1.º - Fica criada a Estação Rodoviária, neste  
 Município, com sede nesta cidade, que obrigará a saída  
 e chegada de todos os ônibus, ônibus ou qualquer veícu-  
 lo de transporte coletivo, que tenham sua partida, chega-  
 da ou passagem por esta cidade, sendo que no último caso  
 ou seja passagem, ficam obrigados igualmente a fazer paradas  
 na Estação Rodoviária, uma vez que o local dispõe  
 que expresse transporte coletivo neste Município.  
 Art. 2.º - A Estação Rodoviária ficará por esta lei, de  
 se por instalada com a dependência que se julgar necessária,  
 para um ponto a população que atinja os limites de

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado em locali-  
 zar a instalação da referida Estação Rodoviária, mantem-  
 do a fiscalização que se fizer necessária.  
 Art. 4.º - O presente des. entrará em vigor na data de sua